Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 242/2011.

Erechim, 16 de novembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17 / 11 / 2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/12/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 224/2011, que Altera o número de cargos de Advogados constante no artigo 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 224/2011.

Altera o número de cargos de Advogados constante no artigo 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1.º A categoria funcional abaixo relacionada, constante no Art. 3.º da Lei nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

Art. 3º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Advogado	*6*	***20***

.....*(NR)*

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio – Órgão/Unidade: 2.007 – Elemento de Despesa: 3190.11.00.00.00.

Art. 3.º A categoria funcional Advogado passa a ser denominada Procurador do Município.

Parágrafo único. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Procurador do Município, modificando a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar conforme as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei requer a alteração do número de cargos de Advogados constante no artigo 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e dá outras providências.

A alteração ora apresentada se faz necessária em razão de que, no final deste ano de 2011, se encerram os contratos de credenciamento de advogados, os quais atuam na cobrança da dívida ativa do Município. O credenciamento referido teve início no ano de 2001, contando com 14 (quatorze) integrantes, dentre profissionais e escritórios de advocacia que trabalham de forma terceirizada, sendo responsáveis pela cobrança de toda a dívida ativa do Município, tributária e não tributária.

No entanto, ao final dos contratos, a Administração decidiu por não mais realizar novo credenciamento, passando tal encargo para a Procuradoria do Município, de maneira integral.

Dessa forma, diante do aumento significativo de ações que ficarão sob a responsabilidade direta da Procuraria, se faz necessário o aumento do número de profissionais, sendo que, atualmente, o setor trabalha com um quadro enxuto, sendo 01 (um) Procurador Geral, 01 (um) Procurador Adjunto, 01 (um) Diretor de Dívida Ativa, 01 (um) Chefe de Gabinete e 04 (quatro) Advogados efetivos.

Ademais, a alteração da nomenclatura do cargo de Advogado para procurador faz-se necessária, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal. A nível nacional, há o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, responsável pela execução e assessoramento tributário da União e o de Procurador Federal, de representação e assessoria jurídica da administração indireta da União. A nível estadual, todos os Estados utilizam a nomenclatura "Procurador do Estado", em consonância com o artigo 132 da Constituição Federal.

Sendo assim, a denominação em nada se confunde ou afeta os cargos em comissão de Procurador Geral e tampouco com o de Procurador Adjunto, estes responsáveis pelas funções de chefia da Procuradoria. Além disso, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais impossibilita a advocacia privada, obrigando os servidores a trabalhar exclusivamente para o Município, já que as audiências realizam-se em horário comercial, coincidindo com o horário de trabalho dos servidores.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal